



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 098/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para disponibilizar 1 (um) caminhão específico para transporte de carga viva (18 equinos), bem como 1 (um) caminhão de apoio, com equipamentos de cozinha, conforme autorização em Lei Municipal nº 1776/2022, para transporte de equinos dos representantes do Município, bem como para apoio e organização da alimentação dos referidos representantes, que participarão da CAVALGADA DE CONDUÇÃO DA CENTELHA DA CHAMA CRIOLA, realizada entre os dias 13/08/2022 e 21/08/2022, com saída de Canguçu, até nosso município, que será sede oficial da Chama Criola da 2ª Região Tradicionalista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **ALESSANDRO GODINHO**, CNPJ nº. 29.410.320/0001-00, com sede na Travessa Oronte Petinelli, nº 90, bairro Alto da Bela Vista, na cidade de Arroio dos Ratos - RS, CEP: 96.740-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 05 de agosto de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2022.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 098/2022.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALESSANDRO GODINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.410.320/0001-00, com endereço na Travessa Oronte Petinelli, nº. 90, bairro Alta da Bela Vista, na cidade de Arroio dos Ratos - RS, CEP: 96.740-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 098/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para disponibilizar 1 (um) caminhão específico para transporte de carga viva (18 equinos), bem como 1 (um) caminhão de apoio, com equipamentos de cozinha, conforme autorização em Lei Municipal nº 1776/2022, para transporte de equinos dos representantes do Município, bem como para apoio e organização da alimentação dos referidos representantes, que participarão da CAVALGADA DE CONDUÇÃO DA CENTELHA DA CHAMA CRIOULA, realizada entre os dias 13/08/2022 e 21/08/2022, com saída de Canguçu, até nosso município, que será sede oficial da Chama Crioula da 2ª Região Tradicionalista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula anterior, a importância global de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$3.000,00 (três mil reais) relativos a transporte de 18 equinos para o evento de distribuição da Chama Crioula 2022 no Município de Canguçu/RS e R\$5.000,00 (cinco mil reais) referente a transporte de caminhão $\frac{3}{4}$ de equipamentos de cozinha mais os equipamentos dos cavaleiros durante o percurso de terrestre dos condutores da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Centelha da Chama Crioula de Canguçu até Minas do Leão do dia 11/08/2022 até 20/08/2022.

2.3. O pagamento será efetuado ao final do serviço, em até 10 (dez) dias após a realização do serviço, mediante aprovação e apresentação de Nota Fiscal da prestação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO:

3.1. Contratada para a execução do serviço deverá obedecer a todas as especificações constantes no pedido de contratação, correspondência interna 329/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas do presente dotações orçamentárias:

0601.13.392.0023.2.034.000 – Realização das Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (736)
Recurso 001

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

5.2. São obrigações do **CONTRATADO:**

- a) fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS:

6.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

6.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

7.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

7.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA OITAVA– DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 098/2022.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas

Minas do Leão, 05 de agosto de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal
OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

ALESSANDRO GODINHO

Contratada

TESTEMUNHAS:
